



Número: **0000133-71.2019.8.17.3350**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata**

Última distribuição : **18/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VICENTE DE PAULO IZIDIO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54300 761	21/11/2019 10:13	<a href="#"><u>2655270_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO DA MATA/PE**

**Processo:** 00001337120198173350

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICENTE DE PAULO IZIDIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **25.03.2018**, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/11/2019 10:13:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112110134050600000053428595>  
Número do documento: 19112110134050600000053428595

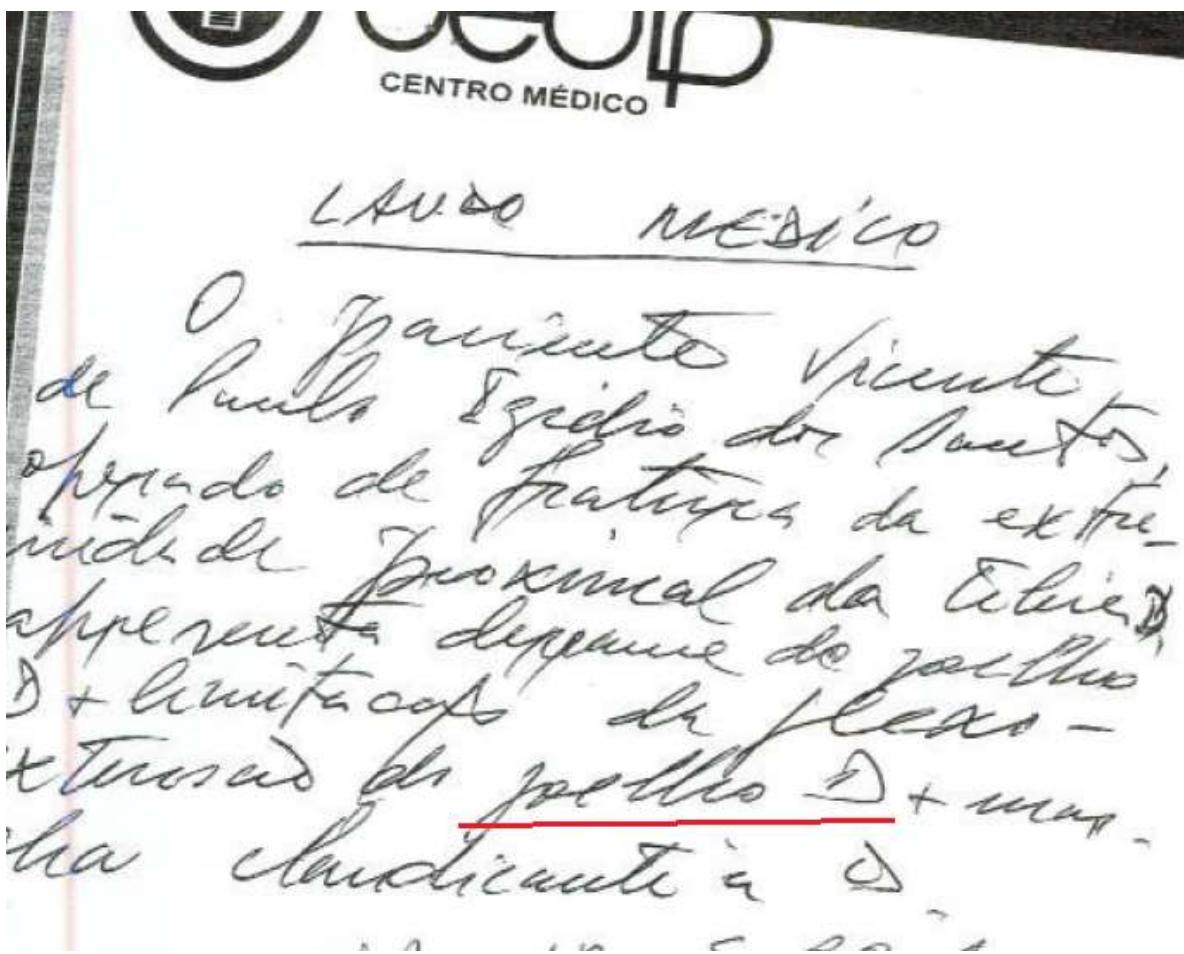
Num. 54300761 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou invalidez permanente no membro inferior direito em 50%

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Importante ainda, ressaltar que, em analise aos documentos médicos acostados, é límpido quando informa que a lesão se deu no joelho, este sendo corretamente indenizado pela Ré.



Atendimento: **884844**

Senha da Classificação:

**0017**

Data e hora: 25/03/2018 07:18

Especialidade:

Paciente: **24841 VICENTE DE PAULO IZIDIO DOS SANTOS** Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 15/12/1972 Idade: 45 anos Convenio: 4 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: ESTEFANIA MARIA DOS SANTOS Nome do Pai: SANDOVAL IZIDIO DOS SANTOS

Estado Civil: CASADO

Nome do Médico: MARIA APARECIDA L DE LIRA

CRM: 1880-

Endereço: DOUTOR JOAQUIM NABUCO

134

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: SÃO LOURENCO DA MATA

PE

Cep: 54735790

Usuário Atendimento: ADRIANA/AFS

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 89844777453

Fone: 83250180

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

**RESUMO DE TRATAMENTO**Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: 7:30h

Queixa Principal

*dores ósseos em pelve e na perna  
em decorrência da queda noite*

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO LOURENCO DA MATA, 19 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

